

LEI MUNICIPAL Nº 913/16 DE 05 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017/2020.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Lângaro, para a Legislatura 2017/2020, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.444.19 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos).

§ 1º - A ausência do Vereador na sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor proporcional ao número de sessões.

I – Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste parágrafo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, devidamente comprovados, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º - Em caso de licença, o Vereador terá direito à percepção do subsídio mensal proporcionalmente ao número de dias que tenha participado no mês.

I – A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

§ 3º - Em caso de substituição, o Vereador suplente fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Vereador previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

I – A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

§ 4º - A ausência do Vereador em reunião das Comissões da Câmara Municipal, desde que não justificada e comprovada na forma regimental determinará um desconto no subsídio mensal no valor de R\$ 100,00, por reunião.

§ 5º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas, com exceção das realizadas durante o recesso parlamentar.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal receberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 1.243,48 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único – O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada à partir do segundo exercício, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 2º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso parlamentar, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias nos termos fixados em lei.

Art. 7º - A Câmara Municipal quando convocada, durante o recesso parlamentar, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação, recebendo os Vereadores a título de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das sessões plenárias ordinárias.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao do subsídio.

Art. 8º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a Gratificação Natalina (13ª remuneração), nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,
Aos 05 de julho de 2016.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração